



Número: **0800150-66.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO LEITE DE SOUSA (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21480 104	29/10/2021 17:19	<u>Sentença</u>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA
DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800150-66.2019.8.18.0078
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FRANCISCO LEITE DE SOUSA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A contra a sentença que resolveu o mérito na presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT ajuizada por FRANCISCO LEITE DE SOUSA, alegando, em síntese, que a decisão proferida por este Juízo padece de omissão, uma vez que desconsiderou o valor do pagamento feito administrativamente à parte autora, não realizando a compensação necessária.

Em sede de Contrarrazões aos Embargos de Declaração (ID 18948932) interpostos, a parte embargada alegou, em apertada síntese, que resta ainda devido o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de indenização pela lesão sofrida.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Deseja o embargante, o suprimento de suposta omissão na sentença proferida nos autos. O Código de Processo Civil prevê as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração no art. 1.022, in verbis:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – Esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – Suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – Corrigir erro material.

Fundamentou o Embargante na existência de omissão na Sentença a quo, alegando que a sentença desconsiderou o valor pago administrativamente no importe de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Compulsando os autos da demanda em comento, percebo que de fato, houve um pagamento administrativo no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme comprovante de pagamento juntado aos autos.

Dante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, RECEBO os presentes embargos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, passando a considerar o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) pagos administrativamente, sendo devido à parte autora o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 29 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 1^a Vara da Comarca de Valença do Piauí